

**Ocupação de Espaço Público para o Exercício de
Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária
Festa do Senhor Santo Cristo dos Milagres – Ano 2026**

Condições Gerais

I. Condições

1. As candidaturas para Ocupação de Espaço Público para o Exercício de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária para a Festa do Senhor Santo Cristo dos Milagres para o ano de 2026 devem ser apresentadas entre os dias 24 de março e 7 de abril de 2026, submetidas através de requerimento próprio disponível na página oficial do Município na Internet, em <https://www.cm-pontadelgada.pt>, ou presencialmente na Loja do Município.
2. Considerando-se a época marcadamente festiva, a Ocupação de Espaço Público para o Exercício de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária para a Festa do Senhor Santo Cristo dos Milagres é considerada uma ocupação casuística, conforme o disposto no artigo 47º do [Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária](#) (ROEPPACRRBS), e por essa razão não se irão exigir os afastamentos referidos no artigo 78º do ROEPPACRRBS.
3. A entrega dos documentos referidos no formulário de candidatura é obrigatória, sob pena de indeferimento da candidatura, nomeadamente:
 - a) Requerimento de ocupação de espaço público específico para esta festividade, acompanhado de termos de responsabilidade assinados;
 - b) Memória descritiva com tipo de produto a comercializar, indicação do tipo de equipamento a instalar e medidas do mesmo (comprimento x largura x altura), acompanhado de elementos fotográficos;
 - c) Cópia da declaração de início de atividade (aplicável no caso de pessoa singular/empresário em nome individual);

- d)** Cópia da certidão permanente do registo comercial (aplicável no caso de pessoa coletiva);
- e)** Declaração de Implementação do Sistema de Segurança Alimentar (HACCP) (se aplicável);
- f)** Requerimento para Licença de Venda de Bebidas e Alimentos da Câmara Municipal de Ponta Delgada - IMP.42.TL (se aplicável);
- g)** Comprovativo de registo no portal do Regime de Livre Acesso ou Balcão do Empreendedor.

II. Localizações

Os espaços a atribuir correspondem às seguintes localizações:

- a)** Passeio Sul da Avenida Infante Dom Henrique;
- b)** Passeio das Portas do Mar – Zona dos Portos dos Açores (entre o Cais da Sardinha e o acesso à Praça Gonçalo Velho Cabral);

III. Equipamentos autorizados

Os equipamentos de apoio às atividades devem obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis:

- a)** Dimensões máximas dos equipamentos:

- i. Passeio Sul da Avenida Infante Dom Henrique:**

Atrelados, bancas, bicicletas, triciclos, barracas, tendas, mesas e similares: A ÁREA MÁXIMA AUTORIZADA SERÁ DE 18m² (6m de comprimento x 3m de largura máximos);

- ii. Passeio das Portas do Mar:**

Roulotes, carros-bar e similares: O COMPRIMENTO MÁXIMO AUTORIZADO SERÁ DE 8 metros, sendo que a largura máxima autorizada será de 5 metros (esta medida máxima incluiu a totalidade da largura do equipamento somada à largura da esplanada que se pretenda instalar);

- b) Condições dos Equipamentos:**

- iii.** A colocação do equipamento deverá respeitar rigorosamente o local assinalado, as áreas atribuídas e o tipo de comércio autorizado, sendo que qualquer alteração aos mesmos, implicará a caducidade da autorização, com consequente remoção do equipamento e instauração de processo de contra ordenação.

- iv. Deverão ser cumpridas todas as regras de higiene e segurança alimentar constantes dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 29 de abril, não sendo permitida no local confeção de produtos alimentares em equipamentos que não estejam preparados para o efeito.
- v. O local e a área envolvente, deverão ser mantidos nas devidas condições de higiene, e desocupado imediatamente a seguir ao termo da licença.
- vi. O material a utilizar para proteção dos equipamentos, quando não estiverem em uso deverá ser obrigatoriamente em cor branca ou transparente, por forma a minimizar o impacto visual.
- vii. É proibida a utilização de plásticos nos equipamentos a instalar;
- viii. É proibido que os equipamentos provoquem obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetem a estética, segurança, visibilidade ou o ambiente dos lugares ou da paisagem da respetiva localização, e/ou contribuam para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços, monumentos e valores urbanos, naturais ou construídos do Concelho de Ponta Delgada.
- ix. Não serão considerados pedidos para a comercialização de produtos alimentares a confeccionar no local, em equipamentos que não se encontrem devidamente preparados para o efeito (por exemplo barracas de madeira ou similares);
- x. Não serão aceites pedidos para comercialização de produtos que não sejam os tradicionalmente autorizados (exemplo produtos de beleza, unhas de gel, vendas de bilhetes para espetáculos ou outros).
- xi. Os cartões de livre trânsito para os requerentes cujos pedidos sejam aprovados serão emitidos automaticamente.
- xii. Caso os equipamentos não cumpram os critérios acima referidos e/ou demais disposições legais aplicáveis, a candidatura será indeferida.

IV. Horário

1. Todas as atividades deverão encerrar diariamente até às 02 horas.

V. Esplanadas

1. A localização onde é permitida a instalação de esplanadas é no Passeio das Portas do Mar, afetas a roulotes, carros-bar e similares.
2. Dimensões das esplanadas:

A largura máxima autorizada será de 5 metros: esta medida máxima incluiu a totalidade da largura do equipamento somada à largura da esplanada que se pretenda instalar;

VI. Sorteio

1. Caso se verifique maior número de candidaturas que os lugares disponibilizados, a atribuição do direito de uso do espaço público será realizada através de sorteio, em ato público, que decorrerá em dia, hora e local a informar posteriormente aos requerentes.

VII. Validade

A atribuição do espaço é válida de 8 a 14 de maio de 2026, não havendo lugar a renovação.

VIII. Intransmissibilidade

A atribuição do espaço é pessoal e intransmissível e caduca se não forem cumpridas as obrigações decorrentes dessa titularidade e do exercício da atividade, previstas no ROEPPACRRBS.

Ponta Delgada, dia 19 de março de 2026,

Pedro Furtado

Vice-Presidente